Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia

(97/C 335/18)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(97) 489 final — 97/0261(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 9 de Outubro de 1997)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o Conselho adoptou, em 28 de Novembro de 1994, o Regulamento (CE) nº 2965/94 [1] que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, a seguir denominado «Centro de Tradução»;

Considerando que importa harmonizar as disposições financeiras relativas aos organismos descentralizados criados pela Comunidade;

Considerando que é desejável que a competência para dar quitação seja concedida ao Parlamento Europeu, sob recomendação do conselho de administração,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 14º do Regulamento (CE) nº 2965/94, o nº 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. O Parlamento Europeu, sob recomendação do conselho de administração, dá quitação da execução do orçamento ao director do Centro de Tradução.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

[1] JO L 314 de 7. 12. 1994, p. 1; Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2610/95 (JO L 268 de 10. 11. 1995, p. 1).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

(97/C 335/19)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(97) 489 final — 97/0262(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 7 de Outubro de 1997)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 213º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o Conselho adoptou, em 2 de Junho de 1997, o Regulamento (CE) nº 1035/97 [1] que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, a seguir designado «Observatório»;

Considerando que importa harmonizar as disposições financeiras relativas aos organismos descentralizados criados pela Comunidade;

[1] JO L 151 de 10. 6. 1997, p. 1.